

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2013

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ E A FUNDAÇÃO AGENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE, VISANDO IMPLEMENTAR AÇÕES DE REDUÇÃO DO DESMATAMENTO E DAS QUEIMADAS NO PIAUÍ.

O ESTADO, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominada SEMAR-PI, com sede na Rua 13 de Maio, 307, 4º a 6º Andar – Centro, Teresina-PI, CEP 64.001-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.176.046/0001-45, neste ato representado por seu titular DALTON MELO MACAMBIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maria Antonieta Burlamaqui, 5130, Piçarra, Teresina-PI, CEP: 64.060-080, portador da Carteira de Identidade nº 451.765 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 240.291.573-00, autorizado por Decreto Governamental s/nº, publicado no D.O.E de 03/01/2011; e a FUNDAÇÃO AGENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE, doravante denominada Fundação AGENTE, com sede na Rua Visconde da Parnaíba, 1703, sala 02, edifício Prof. Raimundinho Andrade, Teresina-PI, CEP: 64.049-570, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.765.685/0001-92, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, MILCIANES GADELHA DE LIMA, CPF: 069.574.124-15, RG: 552.291 SPSP-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Senador Joaquim Pires, 1630, Jôquei Clube, Teresina, PI, CEP: 64.049-590 e pelo Diretor Administrativo; FRANCISCO FERREIRA SANTANA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Conj. IPASE, Quadra F, Casa 148, Bairro Aeroporto, Teresina-PI, CEP: 64.006-050, portador da Carteira de Identidade nº 194.889 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 131.670.143-34 nos termos do artigo 27, incisos II e VIII, de sua Escritura Pública de constituição, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que o Fundo Fiduciário de Mitigação das Mudanças Climáticas no Cerrado Brasileiro (TF071814) é administrado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e foi estabelecido em dezembro de 2011 por meio de doação do Governo britânico, no valor de GBP 10.000.000,00 (dez milhões de libras esterlinas) para apoiar ações de redução do desmatamento e dos incêndios florestais no bioma Cerrado, no Brasil;

Considerando que os recursos de doação são provenientes do Fundo Internacional de Clima (*International Climate Fund – ICF*) do Reino Unido e que foram repassados ao Fundo Fiduciário por meio de acordo firmado entre o BIRD e o Ministério de Meio Ambiente, Alimentação e Negócios Rurais do Reino Unido (*Department for Environment, Food and Rural Affairs – DEFRA*);

Considerando que o MMA é o responsável pela coordenação geral e supervisão técnica das ações do lado brasileiro e por conduzir o diálogo com o BIRD sobre as áreas e os projetos prioritários a serem apoiados pelo Fundo Fiduciário, em consonância com as políticas públicas do Brasil;

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2013

Considerando que a SEMAR-PI é a responsável pela coordenação do **Projeto de Redução do Desmatamento e das queimadas no Piauí**, que será financiado por meio de doação no valor estimado de USD 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil dólares) do Fundo Fiduciário;

Considerando que a administração financeira dos recursos de doação ao Projeto será de responsabilidade da FUNDAÇÃO AGENTE, entidade não-governamental sem fins lucrativos, designada agência implementadora, selecionada em comum acordo entre a SEMAR-PI e o BIRD;

Considerando, ainda, a necessidade de instrumento que permita a SEMAR-PI e a FUNDAÇÃO AGENTE estabelecer suas atribuições relacionadas à execução do **Projeto de Redução do Desmatamento e das Queimadas no Piauí**; os partícipes resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de Acordo de cooperação entre a SEMAR-PI e a FUNDAÇÃO AGENTE, que atuará como agência implementadora do **Projeto de Redução do Desmatamento e das Queimadas no Piauí**, definindo-se atribuições específicas para cada Parte. O Projeto tem como objetivo promover a adequação de produtores rurais à legislação florestal por meio de apoio a mecanismos de cadastramento ambiental de imóveis rurais e recuperação de passivos ambientais e fortalecer a capacidade de prevenção e combate a incêndios florestais, com foco em municípios do Sul do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pormenores do **Projeto de Redução do Desmatamento e das Queimadas no Piauí**, assim como os componentes, resultados, bens e serviços a serem financiados pela doação, serão estabelecidos no Documento de Projeto, Nota Conceitual, Manual operativo, Plano de Ação e Plano de aquisições, todos de observação obrigatória pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PROJETO

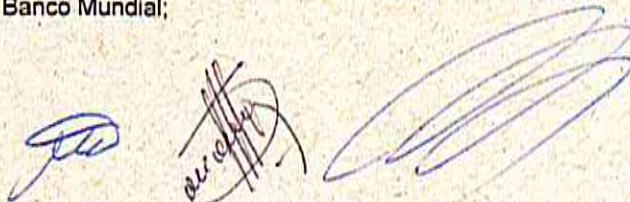
As ações do **Projeto de Redução do Desmatamento e das Queimadas no Piauí** terão abrangência nas cidades do Sul do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação, os partícipes comprometem-se mutuamente e de forma coordenada a implementar ações conjuntas para consecução do objeto do presente Instrumento, assim definidas:

2.1 - COMPETE À FUNDAÇÃO AGENTE:

- a) Centralizar, manter e controlar os recursos aportados pelo Banco Mundial em contas específicas no exterior e no país;
- b) Realizar, quando solicitada, contratações e aquisição de bens e serviços para as atividades de responsabilidade da SEMAR, zelando pelo cumprimento das regras estabelecidas pelo doador e pelo Banco Mundial;

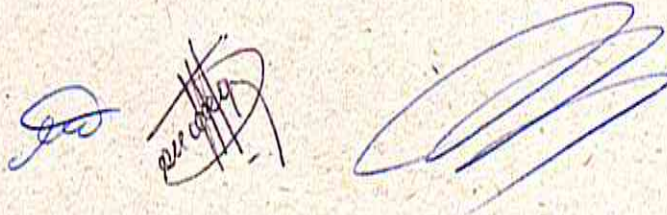


ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2013

- c) Realizar o pagamento das aquisições de bens e serviços conforme Plano Operativo Anual (POA) aprovado pela SEMAR, MMA e Banco Mundial;
- d) Adquirir em seu nome, com os recursos do doador, e doar ao órgão participante demandante, mediante Termo de Doação, os bens necessários para a implementação das atividades do Projeto, conforme as regras definidas no contrato de doação;
- e) Dispor de infraestrutura de comunicação e processamento de dados compatível com as demandas e necessidades dos recursos administrados em termos de acessibilidade, segurança, velocidade de transmissão e capacidade de armazenamento de informações;
- f) Manter um sistema de informações, disponibilizando-o, em caráter irrestrito, à SEMAR, MMA e Banco Mundial;
- g) Permitir o livre acesso dos representantes designados pela SEMAR, MMA e Banco Mundial, a quaisquer informações, instalações, processos, dentre outros, relacionados ao Projeto;
- h) Elaborar e encaminhar à SEMAR, MMA e Banco Mundial, conforme periodicidade estabelecida no documento do Projeto, relatórios gerenciais sobre a execução do Projeto, bem como remeter à SEMAR, relatórios necessários ao desempenho de sua função de Coordenador do Projeto;
- i) Comunicar à SEMAR quaisquer anormalidades e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) Cumprir e fazer cumprir a legislação a que esteja submetida, bem como as normas expedidas pelo Banco Mundial;
- k) Permitir que a SEMAR verifique a qualquer tempo os serviços executados, no âmbito de sua atribuição de Coordenador do Projeto, o que não isenta ou atenua qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO AGENTE pela execução do Projeto;
- l) Prestar contas ao Banco Mundial sobre a doação recebida e sua aplicação;
- m) Elaborar e encaminhar à SEMAR, até 31 de janeiro de cada ano, relatório Gerencial do exercício anterior, contendo a consolidação dos relatórios mensais;
- n) Participar, sempre que possível, do desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse mútuo, inclusive promovendo a participação de outras entidades que possam contribuir para a melhoria das atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

2.2 - COMPETE À SEMAR-PI:

- a) coordenar a implantação do projeto no Estado do Piauí;
- b) designar um responsável pela coordenação técnica do Projeto no Piauí;
- c) executar as atividades inerentes à implementação do presente Acordo;
- d) aprovar os arranjos de gestão financeira preparados pela agência implementadora;
- e) celebrar parcerias com órgãos e instituições públicas ou privadas para divulgação, conscientização e implementação das ações previstas no âmbito do projeto no Piauí;
- f) elaborar os Planos de Trabalho anuais do Projeto, o Relatórios de Progresso anuais e os Relatórios de Monitoramento semestrais;
- g) aprovar os Planos de Aquisições anuais, os Relatórios Financeiros trimestrais e as



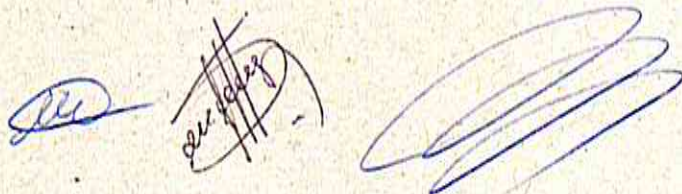
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2013

Solicitações de Desembolso a serem preparados pela agência implementadora para envio ao BIRD;

- h) elaborar Termos de Referência para aquisição de bens e contratação de serviços e consultorias, quando necessário;
- i) orientar e acompanhar o trabalho de consultores e empresas contratados para a execução de atividades do Projeto;
- j) aprovar os produtos de sua competência técnica;
- k) organizar eventos de responsabilidade da SEMAR-PI no âmbito do Projeto no Piauí em articulação com as prefeituras e outros atores relevantes;
- l) assegurar a difusão de informação pertinente sobre o Projeto, em especial por meio de sua página de Internet, da organização de eventos de divulgação do Projeto e dos seus resultados e da distribuição de materiais informativos aos meios de divulgação, em geral;
- m) divulgar, junto ao público-alvo, informações para incentivar os proprietários ou possuidores rurais a regularizarem o passivo ambiental dos imóveis rurais e a adotarem práticas alternativas ao uso do fogo, bem como, medidas preventivas aos incêndios florestais, observadas as legislações federal e estadual, no que couber;
- n) propor e apoiar os municípios-alvo do projeto no Piauí e as instituições parceiras na implementação das ações de que trata o objeto do presente instrumento;
- o) prover apoio técnico e logístico para a fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- p) participar dos encontros de planejamento anuais, das missões de supervisão (duas vezes ao ano) e de avaliação (meio-termo e final) do Projeto;
- q) propor aditivos necessários ao presente Acordo de Cooperação em razão de superveniência de legislação ambiental estadual;
- r) receber os bens adquiridos pela agência implementadora (Fundação AGENTE), e assegurar sua transferência para os beneficiários finais até a conclusão desse Projeto, garantindo a sua guarda e conservação enquanto a transferência não ocorrer;
- s) manter registro e controle dos processos físicos e financeiros e dos bens adquiridos nas ações sob sua responsabilidade;
- t) prestar à Fundação AGENTE todas as informações necessárias ao monitoramento do Projeto;

2.3 – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Facultar aos encarregados do Banco Mundial, em qualquer momento, a verificação de escrituração e arquivos e de todos os demais elementos relevantes para a execução e a operação do Projeto assim como a inspeção do Projeto e de todas as instalações com ele relacionadas;
- b) Fornecer todas as informações e relatórios solicitados pelo Banco Mundial sobre o Projeto e o seu desenvolvimento posterior;
- c) Informar ao Banco Mundial acerca de todas as circunstâncias que impeçam ou ponham gravemente em risco a execução, a operação ou a finalidade do Projeto;
- d) Tomar todas as providências para que as pessoas encarregadas da preparação e execução do Projeto, da adjudicação do fornecimento de bens e serviços a serem



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2013

financiados e da solicitação de desembolsos por conta da contribuição financeira não exijam, aceitem, efetuem, concedam, prometam ou se façam prometer pagamentos ilegais ou outras vantagens em relação ao desempenho destas tarefas;

- e) Disponibilizar ao **Banco Mundial** sem demora, a pedido deste, todas as informações e documentos necessários ao cumprimento de suas obrigações de prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, bem como para o monitoramento contínuo de sua relação comercial com a República Federativa do Brasil, necessário para esta finalidade.
- f) Atuar com respeito às leis brasileiras, quando aplicáveis, na conclusão e execução do presente Acordo, observando principalmente que:
1. Eventuais recursos próprios ou os montantes investidos no financiamento do Projeto não deverão ser de origem ilegal e, em particular, sem que esta lista seja exaustiva, não deverão estar relacionados com o tráfico de drogas, a corrupção, a atividade criminosa organizada ou o terrorismo;
 2. O capital das **Partes** não deverá em momento algum ser de origem ilegal e, em particular, sem que esta lista seja exaustiva, não deverá em momento algum estar relacionado com o tráfico de drogas, a corrupção, a atividade criminosa organizada ou o terrorismo;
 3. As **Partes** não deverão participar na aquisição, posse ou utilização de propriedade que seja de origem ilegal e, em particular, que não esteja relacionada em momento algum, sem que esta lista seja exaustiva, com o tráfico de drogas, a corrupção, a atividade criminosa organizada ou o terrorismo;
 4. As **Partes** não deverão participar no financiamento do terrorismo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE

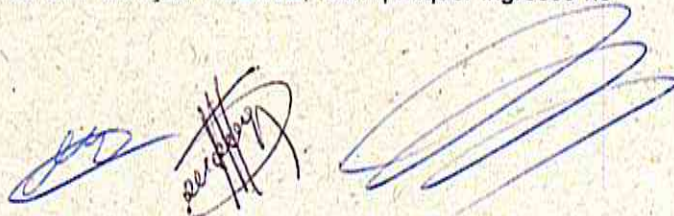
A SEMAR-PI e a Fundação AGENTE promoverão, sempre que necessário ou conveniente reuniões ou eventos similares, com o objetivo de planejar, avaliar e detalhar ações e atividades inerentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação, dando ampla divulgação dos atos e decisões a serem praticadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não implica em repasse de recursos entre os celebrantes. A transferência dos recursos financeiros disponibilizados para a execução e custeio das atividades do Projeto será efetivada por meio de instrumento específico entre o Banco Mundial e a FUNDAÇÃO AGENTE, que será responsável pela execução financeira do Projeto, no valor estimado de USD 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil dólares) do Fundo Fiduciário para custeio das ações do Projeto.

§ 1º – Os recursos financeiros sob gestão da Fundação AGENTE somente poderão ser utilizados para o custeio e aquisição de equipamentos necessários às ações e atividades vinculadas ao Projeto, nos termos do Documento do Projeto e do Manual Operativo, e demais documentos de utilização obrigatória.

§ 2º – O aporte de recursos para pagamento das ações do Projeto e dos custos serão transferidos diretamente à Conta Específica da Fundação AGENTE, sem qualquer ingresso no



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2013

Orçamento Geral do Estado e sem previsão de qualquer contrapartida, conforme cronograma de desembolso previsto no Documento do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Todos os tributos ou quaisquer outras contribuições fiscais ou de outra natureza que possam incidir sobre a celebração e/ou execução do presente Acordo, ou que sejam a eles relacionados, porventura existentes, serão de inteira responsabilidade da Fundação AGENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos decorrentes da execução do Projeto no Piauí serão compartilhados entre os partícipes, sendo vedada a sua cessão e transferência total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal destes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público e devem conter a marca e o nome do Projeto, das instituições partícipes deste Acordo, do Banco Mundial e do Governo do Reino Unido, em concordância com as regras de uso das respectivas marcas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas do presente Acordo de Cooperação poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira – Do Objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

Caberá à SEMAR-PI e Fundação AGENTE implementarem ações conjuntas para a fiel execução do presente Acordo de Cooperação, de acordo com os Planos de Trabalho.

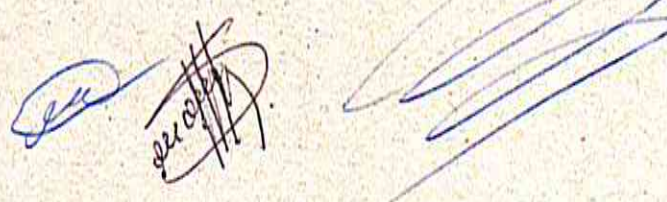
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo vigorará por 04 (quatro) anos a contar da data de sua assinatura, estando vinculado ao prazo de execução do Fundo Fiduciário de Mitigação das Mudanças Climáticas no Cerrado Brasileiro, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias do seu termo final, e rescindido de pleno direito a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer das condições estipuladas em suas cláusulas, pela paralisação do objeto pactuado ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

§ 1º Constituem motivos para denúncia deste Acordo a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2013

§ 2º Constitui motivo para rescisão deste instrumento o inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

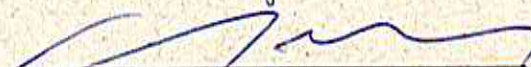
Caberá à SEMAR-PI no Diário Oficial do Estado, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

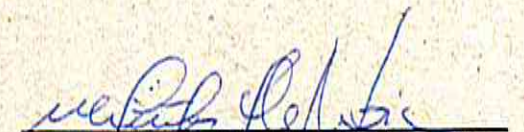
Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária do Piauí, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Teresina, 02 de Agosto de 2013.



DALTON MELO MACAMBIRA
Secretário do Meio Ambiente e Recursos
Hídricos do Estado do Piauí



Milciades Gadelha de Lima
Diretor-Presidente da Fundação Agente para
Desenvolvimento do Agronegócio e Meio
Ambiente



FRANCISCO FERREIRA SANTANA
Diretor Administrativo da Fundação Agente para
Desenvolvimento do Agronegócio e Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI:
CPF:

Nome:
CI:
CPF: